



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4323 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

Altera Gratificação Policial-Militar de Gabinete no âmbito da Casa Militar/Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 23, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a Gratificação Policial-Militar de Gabinete da Casa Militar da Governadoria, criada a través do Decreto nº 3535, de 01 de dezembro de 1987.

Art. 2º - O valor da gratificação prevista no artigo anterior será calculada com a Base de Cálculo do Cel PM obedecendo os seguintes percentuais e o disposto no artigo 2º da Lei nº 238, de 06.09.89:

- 190% (cento e noventa por cento) para oficiais superiores;

- 180% (cento e oitenta por cento) para oficiais intermediários e oficiais subalternos;

- 170% (cento e setenta por cento) para Aspirantes-a-Oficial e Subtenentes;

- 160% (cento e sessenta por cento) para Sargentos;

- 150% (cento e cinquenta por cento) para Cabos e,

- 140% (cento e quarenta por cento) para Soldados.

Publicado no Diário Oficial  
nº 885 do dia 21/09/89

SECRETARIA Nº 453 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a distribuição de pessoal Militar no âmbito do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1987,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica alterada a distribuição de pessoal Militar do Gabinete do Governador, criada através do Decreto nº 3535, de 01 de dezembro de 1987.

Art. 2º - O valor da gratificação prevista no artigo anterior será calculada com a base de cálculo do Col. 1, obedecendo as seguintes percentuais e o disposto no artigo 2º da Lei

- 100% (cento e noventa por cento) para oficiais superiores;
- 180% (cento e oitenta por cento) para oficiais intermediários e oficiais subalternos;
- 110% (cento e dez por cento) para Agentes-a-Oficial e Subalternos;
- 180% (cento e sessenta por cento) para
- 150% (cento e cinquenta por cento) para
- 140% (cento e quarenta por cento) para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 20 de setembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR DE GABINETE

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
OFICIAIS SUPERIORES (190%)	1.534,89
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS (180%)	1.046,63
ASPIRANTES-A-OFFICIAL E SUBTENENTES (170%)	687,79
SARGENTOS (160%)	581,86
CABOS (150%)	399,96
SOLDADOS (140%)	373,30